



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1200

Recife - Terça-feira, 28 de março de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 05/2023

Recife, 27 de março de 2023

EMENTA: Altera a Resolução PGJ n.º 08/2020, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público de Pernambuco.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e demais dispositivos aplicáveis:

CONSIDERANDO as novas diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública, adotadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco por meio da Resolução TCE n.º 172/2022;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relacionadas às diárias pagas pela instituição deve indicar os valores pagos aos integrantes do Ministério Público de Pernambuco para deslocamentos dentro e fora do Estado, bem como para viagens internacionais;

RESOLVE alterar os seguintes dispositivos da Resolução PGJ n.º 08/2020:

Art. 1º. Revoga-se o §2º do artigo 4º da Resolução PGJ n.º 08/2020.

Art. 2º. O § 1º do artigo 4º da Resolução PGJ 08/2020 passa a vigorar como parágrafo único.

Art. 3º. O Anexo II da Resolução PGJ 08/2020 passa a vigorar com a seguinte redação, em anexo:

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 10/2023

Recife, 27 de março de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

Publicar, após prazo de desistência, a lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo para o GACE - Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, instituído pela Portaria PGJ n.º 850/2023, conforme anexo deste Aviso.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 953/2023

Recife, 17 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e o Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para atuarem nos IPs n.º 02013.0071.00035/2023-1.1 e n.º 02013.0071.00037/2023-1.1, que tramitam na Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição - Ribeirão, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.003/2023

Recife, 27 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 704/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 30/03/2023 no plantão da 8ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 704/2023 do dia 24/02/2023, publicada no DOE do dia 21/12/2022, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ**Recife, 27 de março de 2023****EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA e ALBUQUERQUE, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR. Ausências justificadas: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. A Secretária registrou a presença do representante da AMPPE, Dr. José Roberto da Silva, e do representante do SINDSEMPPE, Sr. Ronaldo Fonseca Sampaio. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2023. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 06/06/2022, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. II. Comunicações: O Presidente agradeceu aos integrantes do Colegiado pela compreensão e colaboração por viabilizar a realização da Sessão naquela data e horário. Agradeceu aos Drs. Mavial de Souza Silva e Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior, que colaboraram junto à área técnica para elaboração, e pelas articulações com as áreas internas e externas do MPPE, com o fim de desenhar a proposta orçamentária apresentada. Agradeceu aos servidores Sueli, Arthur e toda a equipe da SGMPE. O Corregedor-Geral substituto, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou a todos e ratificou a ausência justificada do Corregedor-Geral. O representante da AMPPE cumprimentou todos e solicitou que seja possível fazer questionamentos acerca do orçamento. O representante do SINDSEMPPE, cumprimentou todos e pediu para realizar considerações sobre o orçamento. O presidente informou o recebimento do Ofício do SINDSEMPPE, no qual há solicitação de acesso à proposta orçamentária e um reajuste de 28,29% aos vencimentos dos servidores do MPPE. III. Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2023: O Presidente passou a palavra à Assessoria de Planejamento que apresentou a proposta orçamentária. O Presidente registrou que o Ministério Público precisa continuar lutando para que se respeite sua efetiva independência administrativa e financeira, e esse trabalho depende de membros, servidores e, sobretudo, de quem está à frente da gestão. E, registrou também, o respeito que o Ministério Público tem com as instituições e a importância do trato do orçamento com os Poderes Legislativo e Executivo. Ressaltou que todos os possíveis aumentos previstos, sejam os que são propostas ou os que já estão aprovados, constam na proposta orçamentária. Ressaltou, ainda, que todos os direitos estabelecidos, que haja

possibilidade de serem repassados aos aposentados, estão sendo efetivados indistintamente. O Presidente reconheceu a defasagem dos vencimentos de servidores e membros, a justiça do pleito de uma reposição salarial maior, mas que não pode colocar no orçamento algo que não possa ser executado, mas que poderá ser reaberto o diálogo havendo uma mudança de cenário no futuro. Disse que a gestão vem viabilizando a construção da nova sede do MPPE, da nova sede das Promotorias de Olinda e a reestruturação do Centro Cultural Rossini Alves Couto. Dr. Renato da Silva Filho solicitou que os pagamentos de atrasados não sejam feitos de forma linear, mas tomando por base o quanto é devido. afirmou que o plano de cargos e carreiras dos servidores possibilitou a qualificação e retenção do quadro de servidores, e corresponde à qualidade dos servidores que há dentro da instituição. O Presidente disse que é possível realizar o pagamento da forma como foi solicitada por Dr. Renato Filho. E concordou com as ponderações em relação ao plano de cargos e carreiras dos servidores do MPPE. Dr. Fernando Barros concordou com a sugestão de Dr. Renato Filho, e manifestou sua posição pela supressão de auxílio moradia. O Presidente lembrou que se trata de uma proposta orçamentária e, por precaução, deve ter uma previsão mínima para que não haja surpresa na execução do orçamento. O representante da AMPPE lembrou o déficit dos subsídios em face da inflação, que já está no patamar de 50%, caminhando para os 60%, mas reconheceu que há limitações legais para reposição dessa defasagem. Indagou sobre como será feito o pagamento de PAE, ATS e atualizações. Pediu explicações acerca do pagamento da licença compensatória por plantão. Por fim, concordou com a proposta de Dr. Renato Filho em relação ao pagamento de atrasados. O Presidente disse que, em relação à licença compensatória por plantão, foi surpreendido pela previsão de pagamento do acervo. No tocante ao pagamento dos resíduos, foram feitos pagamentos em 2021, mesmo sem previsão orçamentária, e tudo que estava previsto para ser pago em 2023, vai ser pago até o fim de 2022. Em relação às correções, foi solicitado à AMPPE o montante real do que é devido. O representante do SINDSEMPPE agradeceu a oportunidade de voz na Sessão, parabenizou o PGJ pelo trabalho realizado para viabilizar o orçamento, ressaltou que a perda salarial dos servidores, segundo dados do DIEESE, é de 29,28%, e essa perda tem provocado a saída de servidores qualificados para outras instituições, causando impacto na instituição, e fez um apelo ao Colegiado para observar essa situação no momento de apreciar o orçamento. Pediu um reajuste conforme os dados de perda salarial do DIEESE ou, alternativamente, que fosse concedido o mesmo reajuste orçado para os membros. O Presidente agradeceu a presença do representante do SINDSEMPPE, e parabenizou a diretoria do SINDSEMPPE por batalhar pelos direitos dos servidores, ressaltou que a atual gestão do MPPE se pauta pelo diálogo permanente e garantiu que o diálogo não se encerra com a aprovação da proposta orçamentária, afirmou que poderá ser reaberto o diálogo havendo uma mudança no cenário. Colocada em votação, a proposta orçamentária foi aprovada por maioria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 358/2023****Recife, 27 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

451860/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 359/2023**Recife, 27 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 107/2023, publicada no DOE em 25/01/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando o constante nos incisos I a VI do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-PGJ nº 344/2023 de 20/03/2023 DOE 21/03/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial 03 dias, por necessidade de serviço, a servidora, Luiza Gaspar Magalhães Melo, Assessor de Membro, matrícula nº 190.339-0, a partir de 27/03/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 360/2023**Recife, 27 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru no período de 28/03/2023 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 27 de março de 2022.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Horário especial (estudante)
Data do Despacho: 23/03/2023
Nome do Requerente: HUGO DE MOURA LIMA
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Jurídica. À CMGP para providências necessárias.

DESPACHOS Nº de 20 a 24/03/2023**Recife, 24 de março de 2023**

Número protocolo: 164710/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 24/03/2023
Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 450763/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/03/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 451119/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/03/2023
Nome do Requerente: MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 449457/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/03/2023
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 449946/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/03/2023
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 451591/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 22/03/2023
Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 450780/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/03/2023
Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 451249/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 21/03/2023
Nome do Requerente: MARIA NILCE SANTOS
Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 451585/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/03/2023
Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 451121/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/03/2023
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 451167/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 23/03/2023
Nome do Requerente: MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE
Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 451133/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/03/2023
Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 450604/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/03/2023
Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 450741/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 21/03/2023
Nome do Requerente: MARINA LINHARES GOMES LEMOS
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 451452/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/03/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO JOSE CRUZ ARAUJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 425002/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/03/2023
Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 449787/2023

Número protocolo: 450085/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 20/03/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MANAIRA FREITAS SILVA

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 450483/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 20/03/2023

Nome do Requerente: AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 450465/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 20/03/2023

Nome do Requerente: RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 450403/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 20/03/2023

Nome do Requerente: JURANDI OLIVEIRA DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PL

0268.2022.CPL.PE.0141.MPPE

Recife, 27 de março de 2023

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico Nº 0268.2022.CPL.PE.0141.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, para realização de limpeza, conservação e manutenção predial, recepção e comunicação institucional, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ: 09.281.162/0001-10, valor global homologado de R\$ 31.997.886,53 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), representando uma economicidade de 15,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 27 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 005/2023

Recife, 27 de março de 2023

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 56/2010, que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmpp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências

determinadas pelo CNMP, os formulários Referentes ao 4º trimestre /2021 (setembro-2021 a novembro-2021) de inspeção aos Estabelecimentos Penais que deveriam ter sido encaminhados, até 05 janeiro de 2022, conforme o art. 6º da Resolução CNMP 056/2010, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 056/2023

Recife, 27 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 516

Assunto: Manifestação

Data do Despacho: 24/03/23

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 518

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 27/03/23

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 519

Assunto: Férias

Data do Despacho: 27/03/23

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 520

Assunto: Recurso Administrativo

Data do Despacho: 27/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 521

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 27/03/23

Interessado(a): Flávio Henrique Souza Dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 522

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 27/03/23

Interessado(a): Marco Aurélio Farias da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 523

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposição

Data do Despacho: 24/03/23

Interessado(a): Presidência do Conselho Nacional de Corregedores

Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Estabelecimentos Prisionais - Resolução nº 56

Data do Despacho: 24/03/23

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 181/2022
 Data do Despacho: 24/03/23
 Interessado(a): CAO Saúde
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 159/2022
 Data do Despacho: 24/03/23
 Interessado(a): 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0400.0006166/2023-11
 Assunto: Término de Exercício
 Data do Despacho: 24/03/23
 Interessado(a): Renata Santana Pego
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 24/03/23
 Interessado(a): Mariana Candido Silva Albuquerque
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Aviso nº 003/2023
 Data do Despacho: 24/03/23
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Panelas
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 009/2022
 Data do Despacho: 24/03/23
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaíba
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 178/2022
 Data do Despacho: 24/03/23
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Araripina
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Arguição de suspeição e impedimento
 Data do Despacho: 24/03/23
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 017/2023
 Data do Despacho: 22/03/2023

Interessado: (...)
 Pronunciamento: Registre-se como notícia de fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 020/2023
 Data do Despacho: 22/03/2023
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Uma vez cumprida a diligência supra, arquivem-se as presentes peças, promovendo-se as anotações de estilo. Autue-se e registre-se sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01776.000.133/2023 Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Procedimento nº 01776.000.133/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 RECOMENDAÇÃO

Referente ao Procedimento Administrativo nº 01776.000.133/2023
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;
 CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife - FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;
 CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;
 CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;
 CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada anual-cariário e o valor dos recursos previstos para implementação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 013/2022, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural (IDESC) para execução do projeto "Construir para o Futuro II", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1., inciso II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014. RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À direção da entidade Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural (IDESC):

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 013/2022, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento, pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme cláusula expressa e pactuada no termo de colaboração

supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 27 de março de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01776.000.124/2023

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.124/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Referente ao Procedimento Administrativo nº 01776.000.124/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife - FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal

nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 007/2022, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Lar Batista Elizabeth Mein para execução do projeto "ACOLHER", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1., inciso II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014. RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À direção da entidade Lar Batista Elizabeth Mein:

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 007/2022, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento, pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme

cláusula expressa e pactuada no termo de colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 27 de março de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01776.000.141/2023 Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.141/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Referente ao Procedimento Administrativo nº 01776.000.141/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife - FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 021/2022, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Centro Educacional Social e Cultural - CESC Coqueiral para execução do projeto "Arte e Cidadania na Primeira Infância", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1., inciso II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014. RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À direção da entidade Centro Educacional Social e Cultural - CESC Coqueiral

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 0021/2022, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento, pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme cláusula expressa e pactuada no termo de colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 27 de março de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01776.000.139/2023 Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.139/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2023 – 32ª PJDC

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01776.000.139/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 25, VI, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, incisos III, IV e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 019/2022, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência/Instituto Nossa Senhora de Fátima Social (ASBEAS) para execução do projeto "Um, Dois, Três, Agora é Nossa Vez!", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea "c", a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "Art. 11. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE RECOMENDAR:

1- À direção da entidade Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência /Instituto Nossa Senhora de Fátima Social (ASBEAS):

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 019/2022, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme cláusula expressa e pactuada no Termo de Colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se, apresente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 27 de março de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.135/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2023 – 32ª PJDCC

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01776.000.135/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei

Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 015/2022, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Grande Circo Arraial - Escola Pernambucana de Circo para execução do projeto "Entrando no Picadeiro da Vida para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais

e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; III - descrição do objeto da

parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE RECOMENDAR:

1- À direção da entidade Grande Circo Arraial - Escola Pernambucana de Circo :

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua

sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 015/2022, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme cláusula expressa e pactuada no Termo de Colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 – A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

E n c a m i n h e -

se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 27 de março de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01776.000.140/2023
Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.140/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2023 – 32ª PJDC

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de
políticas públicas nº 01776.000.140/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por
sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições
constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da
Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº
8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º,
parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94,
atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art.
260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente
(Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos
recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na
fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da
Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da
Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das
entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na
forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o
representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à
melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e
ao adolescente (art. 25, VI, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art.
5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94,
atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº
8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a
criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da
criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das
ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional,
estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos
direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV, da
Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da
Criança, com base no art. 260-I, incisos III, IV e V, do Estatuto da
Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar
amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a
apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos
Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos
projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos
previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 020/2022,
firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Lar
Fabiano de Cristo/Casa Rodolfo Aureliano para execução do projeto
"Teia de Proteção", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS
OBRIGAÇÕES, II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea
"c", a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas
sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as
parcerias

celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações
requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei
Federal nº 13.019/2014, "Art. 11. As informações de que tratam este
artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e
identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração
pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu
número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; III - descrição do
objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados,
quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que
deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que
foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI -
quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da
parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções
que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o
respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento
Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não
cumpriu integralmente a obrigação constante no art. 11 da Lei Federal
nº 13.019/2014.

RESOLVE RECOMENDAR:

1- À direção da entidade Lar Fabiano de Cristo/Casa Rodolfo Aureliano:

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação
na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em
local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou
banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 020/2022, firmado
com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de
todas as informações constantes do parágrafo único do art. 11 da Lei
Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do
órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição
no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a
data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o
prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da
parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções
que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o
respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as
providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído
com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da
Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da
Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do
recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e
necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento pela
entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de
suas sedes sociais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme cláusula expressa e pactuada no Termo de Colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se, apresente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 27 de março de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

dos anos de 2019 a 2022;

3. Notas de empenho dos pagamentos efetuados aos referidos servidores de natureza remuneratória do período de 2019 a 2022;

4. Lei Municipal que regulamenta as funções gratificadas da casa legislativa, e anexos, com a descrição da remuneração das funções gratificadas;

5. Lei que regulamenta as verbas remuneratórias do município de Petrolândia.

b) Enviem cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após o prazo estabelecido ou sobrevivendo respostas, torne-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolândia, 27 de março de 2023.

[assinado eletronicamente]

VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02160.000.159/2022

Recife, 17 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.159/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.159/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia de supostas irregularidades da empresa INGAZEIRA, no procedimento licitatório Concorrência Pública nº 001/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP 003/2019, para apuração de denúncia relatando possível dilapidação do patrimônio público, determinando a adoção das seguintes providências:

PORTARIA Nº 01695.000.223/2021

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.223/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.223/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a conclusão da análise técnica realizada pela Gerência Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, informando sobre a necessidade do envio de outros documentos pertinentes ao parecer final RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) REQUISITE-SE, através de ofício à Câmara Municipal de Petrolândia/PE, para que, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste expediente, através do e-mail: pjetrolandia@mppe.mp.br, nos enviem os documentos, descritos abaixo, relativos aos servidores MANOEL EVERALDO DA SILVA, MARIA DA SAÚDE DELGADO DE SÁ, ARICLETO LOPES DE SIQUEIRA NOBRE E JOSÉ RONALDO DE SOUZA:

1. Resumo individual (por servidor) da folha de pagamento, que demonstre a composição da remuneração recebida mensalmente nos anos de 2019 a 2022;

2. Comprovantes de recebimentos mensais (contracheques)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 17 de março de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.431/2022

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.431/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.431/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia do vereador José Climério Neto-ZEBA, acerca de um possível superfaturamento na aquisição de fardamento escolar pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de março de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01684.000.012/2022

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.012/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01684.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os recentes levantamentos feitos por este Órgão de execução, dando notícias de que o Município de Macaparana, embora possua Portal da

Transparência, necessita de intervenções para dar pleno atendimento ao estabelecido na Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve divulgar informações à Sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar o cumprimento das regras de publicidade/acessibilidade /transparências das informações da Administração Pública municipal.

adotando-se as seguintes providências:

1- seja oficiado ao CAO-PPTS, solicitando novo checklist no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Macaparana/PE, em virtude das últimas informações prestadas pelo município, através do Ofício nº 101/2022;

2- Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

3- Encaminhem-se cópias da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação na imprensa oficial, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento.

Cumpra-se.

Macaparana, 27 de março de 2023.

Helmer Rodrigues Alves,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01690.000.025/2023

Recife, 22 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

Procedimento nº 01690.000.025/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01690.000.025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de :

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Palmeirina- ano 2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as

medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Palmeirina que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

- juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;
- expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, "d" da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;
- expedição de ofício ao Município de Palmeirina, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);
- Agende-se reunião preparatória com a comissão encarregada do processo de escolha.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Palmeirina, 22 de março de 2023.

Danielly da Silva Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.688/2023

Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.688/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.688/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 916029 - Layanna Kembely dos Santos Nascimento - solicita 2 vagas na rede municipal para seus filhos.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando

também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação da senhora LAYANNA KEMBELY DOS SANTOS NASCIMENTO, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 03.03.2023, narrando dificuldades em matricular seus dois filhos, D. M. B. S., nascido em 07.04.2016, e H. V. N., nascida em 12.08.2018, na rede municipal de ensino, no Recife, com duas vagas em uma escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula dos dois infantes em questão na Escola Municipal Senador José Ermírio de Moraes ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

(EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.688/2023 — Notícia de Fato

Recife, 14 de março de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.920/2023 —

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.920/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01891.000.920/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. B. da S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ALAIDE BRANDÃO DA SILVA, em 23.03.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho A. B. da S., nascido em 24.09.2014, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. B. da S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para ao estudante A. B. da S., nascido em 24.09.2014, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.718/2023

Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.718/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.718/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Solicitação de VAGA creche e AEE - E-mail Paula de Kassia Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação da senhora PAULA DE KASSIA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA, encaminhada através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, em 01.03.2023, narrando dificuldades em conseguir matrícula para seu filho H. P. S. S., nascido em 30.12.2020, diagnosticado com autismo, alegando dificuldades no acesso ao sistema online de matrículas, da rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão no CMEI Paulo Rosas ou em uma creche municipal próxima à sua residência, com o devido apoio para a educação especial/inclusiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.485/2023

Recife, 17 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.485/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01891.000.485/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Solicitação de Vaga Municipal - E-mail Edilma Maria dos Santos

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 4) manifestação da senhora EDILMA MARIA DOS SANTOS, encaminhada através do email funcional desta Promotoria de Justiça, em 08.02.2023, narrando dificuldades em confirmar a matrícula do seu filho T. P. S. J. S., nascido em 16.06.2017, alegando dificuldades no acesso ao sistema online de matrículas, da rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma escola/creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:
 - 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
 - 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti ou em uma escola/creche municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01998.001.481/2022
Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.481/2022 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01998.001.481/2022

Assunto: Servidor Público Civil (10219), Acumulação de Cargos (10225), Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Vohnson Francisco Machado de Miranda

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte do investigado, o qual estaria a acumular os cargos de Farmacêutico (matrícula nº 3921085) e de Técnico de Laboratório (matrícula nº 2307766), ambos na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício cumulativo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições

específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.481/2022 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte do investigado, o qual estaria a acumular os cargos de Farmacêutico (matrícula nº 3921085) e de Técnico de Laboratório (matrícula nº 2307766), ambos na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se novo ofício à Presidência da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF para que, em 15 (quinze) dias úteis, informe a esta 25ª PJDCCAP acerca do andamento do Processo SEI nº 0001200206.001061/2022-26, instaurado em face de Vohnson Francisco Machado de Miranda, bem como nos remeta a documentação pertinente ao que alegar.

Anexada a resposta ou transcorridos 15 (quinze) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 27 de março de 2023.

PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.481/2022 — Procedimento Preparatório

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJCCAP
Matrícula 184.116-5

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 17 de março de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº nº 02160.000.208/2022****Recife, 17 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.208/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.208/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia que trata de peças de informação da Receita Federal do Brasil dando conta, em síntese, de omissões de fatos geradores nas GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) do Município de Abreu e Lima no ano de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP 003/2019, com o objetivo de apurar se foram reduzidas contribuições sociais com a não informação em GFIP de remunerações pagas, devidas e/ou creditadas de parte dos empregados e contribuintes individuais, segurados obrigatórios do RGPS, em todas as competências de 2016, o que pode ensejar responsabilização no âmbito de improbidade administrativa, em vista do que DETERMINO:

1) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

3) Conceder dilação de prazo de 10 (dez) dias para conclusão de análise contábil da prefeitura, conforme solicitação constante no documento do evento 0030, após, volte-me concluso para apreciação.

PORTARIA Nº nº 02246.000.025/2023**Recife, 27 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.025/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.";

CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020);

CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram";

RESOLVE

REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem:

OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 001/2015 do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades sanitárias no Mercado Público de Carnes Ribeirão-PE e possível ocorrência de danos consumeristas).

INVESTIGADO: Prefeitura de Ribeirão-PE

DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 23/07/2015

Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão.

Diligências:

I. Tendo em vista o Parecer Técnico nº 020/2021 encaminhado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, oficie-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas adotadas para solução dos problemas detectados no referido parecer.

Cumpra-se.

Ribeirão, 27 de março de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.487/2023
Recife, 24 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.487/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.487/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 906830 - Andrea Maria Santana da Silva - solicitação de vaga municipal. Alega que compareceu anteriormente ao SIORE e ainda não conseguiu matricular a sua filha.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com

Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação da senhora ANDREA MARIA SANTANA DA SILVA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 16.02.2023, narrando dificuldades em confirmar a matrícula de sua filha, S. M. S. S., nascida em 26.09.2010, estudante com Síndrome de Down, no 6º ano fundamental da rede municipal de ensino, no Recife, em uma escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;

9) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na ESCOLA MUNICIPAL POETA SOLANO TRINDADE ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01681.000.043/2022
Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.043/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.043/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar violação da RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 3/2006 que estabelece limite máximo de alunos por sala de aula e sucateamento de transporte escolar na Escola Municipal TARCILA ARAÚJO, com sede na Rua Dom Idílio Soares, 1085, Centro, Lagoa Grande-PE.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 27 de março de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.520/2023

Recife, 24 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.520/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.520/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 905976 - Anderson José da Silva Vieira e Rosângela Soares Dias- solicitação de 5 vagas municipais

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação do senhor ANDERSON JOSÉ DA SILVA VIEIRA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 15.02.2023,

narrando dificuldades em matricular 05 (cinco) estudantes na rede municipal de ensino, no Recife: seus 3 filhos, A. A. S. C. V., nascido em 30.06.2009, A. V. S. C. V., nascida em 14.06.2011, e, A. V. S. C. V., nascida em 30.10.2013; e, os 02 (dois) filhos de sua companheira, a sra. ROS NGELA SOARES DIAS, E. D. S. S., nascido em 22.12.2008, e, M. C. S. S., nascida em 31.07.2017, em escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula dos 05 (cinco) infantes em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01582.000.025/2022

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01582.000.025/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.025/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fechamento da estrada que liga a comunidade de Sitio Tanque à Barra Bonita.

INVESTIGADO: Nilson do Bonzão"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lagoa Grande, 27 de março de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.268/2023****Recife, 24 de março de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.268/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.268/2023O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 892866 - Vanderson Cabral da
Silva - vaga municipal para sua filha**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo
(art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola
próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput,
da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da
educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);4) manifestação do senhor VANDERSON CABRAL DA SILVA,
encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 30.01.2023, narrando
dificuldades em matricular sua filha S. B. M. S., nascida em 11.03.2015,
alegando dificuldades no acesso ao sistema online de matrículas, da
rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em
uma escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do
ano letivo de 2023;5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da
Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato.Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências
pela Secretaria /Assessoria Ministerial:1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do
MPPE;2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da
parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria,
requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade
de matrícula da infante em questão na Escola Municipal Moacyr de
Albuquerque ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no
prazo de 10 (dez) dias úteis;3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas,
até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.585/2023****Recife, 1 de março de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.585/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.585/2023O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:**OBJETO: Atendimento Presencial - CONCEIÇÃO MARIA ALVES - 81 9
9943-3437 - mariaalves13175@gmail.com - Solicitação AEE na Escola
Municipal Luiz Lua Gonzaga e encaminha para PJ Saúde**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo
(art. 208, § 1º, da CF/1988);3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a
garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de
deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso
III da CF/1988);4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência,
assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e
aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo
desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas,
sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características,
interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto
da Pessoa com Deficiência);5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da
sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência,
colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e
discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com
Deficiência);6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a
população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência,
transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou
superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento
educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino,
com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos
multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou
conveniados;7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput,
da CF/1988), atuando também como OmbudsmanPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Gianni Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) Termo de Atendimento Presencial prestado à senhora CONCEIÇÃO MARIA ALVES, em 01.03.2023, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Luiz Lua Gonzaga, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico (profissional AEE), com relação o seu filho E. A. A., nascido (a) em 24.01.2015, o qual apresenta diagnóstico de autismo severo;

9) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar, com urgência, um profissional AEE para o estudante em tela, no prazo de 10 dias úteis;

3) produzir cópia do inteiro teor deste procedimento e remeter à Secretaria das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, a fim de que seja distribuído o DP também para uma PJ com atuação no direito humano fundamental à saúde;

4) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208- inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

5) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento PAP n. 01891.000.102/2021 em 16.02.2021, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Escola Municipal 14 BIS, restou demonstrado que tal unidade educacional possui a necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente às melhorias de quantitativo de ADI's na unidade escolar em questão, conforme informações constantes na NOTA TÉCNICA Nº 326 /2022-SEAF-GGGP e NOTA TÉCNICA Nº 063/2023-SEAF-GGGP;

5) a necessidade de encontrar soluções para a regularização do quantitativo de ADI's na EM 14 BIS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias desta Portaria de Instauração, bem como das NOTA TÉCNICA Nº 326/2022-SEAF-GGGP e NOTA TÉCNICA Nº 063 /2023-SEAF-GGGP, e requisitando informações pronunciamento expresso da SEDUC Recife sobre a quantidade de alunos da educação infantil na Escola Municipal 14 Bis; sobre o atual quantitativo de ADI's na unidade escolar em questão, no ano letivo de 2023, e se ele atende à demanda da unidade escolar em questão.

Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.591/2023 Recife, 5 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.591/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.591/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PAP 102/2021 para instaurar novo PAP - e acompanhar a alocação de profissionais ADI's na EM 14 Bis.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.470/2023 Recife, 7 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.470/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.470/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVA Nº 905215 - VANESSA COSTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CASTRO FERREIRA - solicita 1 vaga municipal para sua filha, que ficou sem estudar após uma tentativa frustrada de transferência.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação da senhora VANESSA COSTA CASTRO FERREIRA, oriunda da "Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos" (Disk 100), e encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria, em 15.02.2023, narrando dificuldades em concluir a transferência de sua filha R. M. M. O., nascida em 14.04.2012, alegando dificuldades no acesso ao sistema online da rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir a vaga na ESCOLA PROFESSOR JOSUÉ DE CASTRO ou em uma escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na ESCOLA PROFESSOR JOSUÉ DE CASTRO, ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

indisponíveis 01891.000.325/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 895772 - Lindalva Maria do Nascimento Franco -solicita transferencia da sua neta para creche mais próxima da sua residência.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação formulada pela senhora LINDALVA MARIA DO NASCIMENTO FRANCO (ratificada pela senhora ELIZABETE CRISTINA VALÉRIO DOS SANTOS, genitora da criança interessada), através da Ouvidoria do MPPE, em 03.02.2023, narrando dificuldades em transferir a sua neta, A. S. F., nascida em 24.02.2022, na rede pública municipal de ensino, da Creche do Ibura para a Creche-Escola Governador Eduardo Campos;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2. oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na Creche-Escola Governador Eduardo Campos, no prazo de 10 dias úteis;

3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.325/2023

Recife, 7 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.325/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.489/2023

Recife, 12 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.489/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.489/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 905973 - TELMA MARIA DA CONCEIÇÃO - solicitação de 1 vaga municipal

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 4) manifestação da senhora TELMA MARIA DA CONCEIÇÃO, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 15.02.2023, narrando dificuldades em confirmar a matrícula do seu filho R. N. A. S., nascido em 04.05.2018, alegando falta de vaga para o estudante mesmo após seguir todo o rito de matrículas online da rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão no CMEI Paulo Rosas ou em uma creche municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.688/2023

Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.688/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.688/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 916029 - Layanna Kembely dos Santos Nascimento - solicita 2 vagas na rede municipal para seus filhos.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 4) manifestação da senhora LAYANNA KEMBELY DOS SANTOS NASCIMENTO, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 03.03.2023, narrando dificuldades em matricular seus dois filhos, D. M. B. S., nascido em 07.04.2016, e H. V. N., nascida em 12.08.2018, na rede municipal de ensino, no Recife, com duas vagas em uma escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula dos dois infantes em questão na Escola Municipal Senador José Ermírio de Moraes ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

Recife, 14 de março de 2023.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.718/2023
Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.718/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.718/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de VAGA creche e AEE - E-mail Paula de Kassia
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 4) manifestação da senhora PAULA DE KASSIA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA, encaminhada através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, em 01.03.2023, narrando dificuldades em conseguir matrícula para seu filho H. P. S. S., nascido em 30.12.2020, diagnosticado com autismo, alegando dificuldades no acesso ao sistema online de matrículas, da rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão no CMEI Paulo Rosas ou em uma creche municipal próxima à sua residência, com o devido apoio para a educação especial/inclusiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.405/2022
Recife, 24 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.405/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01979.000.405/2022, instaurado para delimitar o objeto e idnetificar os responsáveis, diante de denúncia recebida a partir dos documentos oriundos do CREF - 12, encaminhados a esta Promotoria de Justiça através do OFÍCIO Nº 325/2022 - PGJ /GABPGJ/CAOPCONS, Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0283.0018832 /2022-63, relatando irregularidades na Academia M FIT, localizada na Rua Dezesete, 26, Bairro: Maranguape 1, Cidade: Paulista, Estado: PE, sendo o responsável o Sr. Bruno Henrique Alves Mendes, CREF 005539-G/PE;

CONSIDERANDO que, no bojo do referido Procedimento Preparatório, restou pactuado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. I da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023.

Ademais, determino:

I – Remessa de cópia desta Portaria para a Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Remessa de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023 para a Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Remessa de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023 para o CAO Consumidor, para fins de registro e conhecimento;

IV – Oficie-se ao CREF 12, solicitando que, no prazo de 30 dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca do cumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1;

V – Com a juntada da documentação comprobatória do cumprimento ou decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de março de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01659.000.011/2021
Recife, 24 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
Procedimento nº 01659.000.011/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01659.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia de possível ato de improbidade, por contratação de serviços de funcionário público.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria através do sistema Audivia, onde um cidadão anônimo relata que um suposto servidor público do município Camutanga/PE foi contratado para prestar serviço de solda para o próprio ente público em que é vinculado.

Realizadas diligências pertinentes por esta Promotoria de Justiça, restou evidenciado que o servidor Marcelo Marinho de Pontes Nunes, detentor de cargo efetivo e comissionado na Prefeitura de Camutanga, a princípio, prestou serviços de serralharia à Prefeitura da Cidade de Camutanga, recebendo pelos referidos serviços valores que totalizaram R\$ 3.699,99 (três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos, conforme notas de empenhos acostados aos autos.

Posteriormente verificou-se que os serviços passaram a ser prestados pela pessoa jurídica JANAÍNA JOSÉ DA SILVA (CPF. 123.327.284-57 ou CNPJ 42.190.851 /0001-94), empresa de propriedade da companheira de Marcelo Marinho de Pontes Nunes, que recebeu pelos serviços prestados, do período de novembro de 2021, abril a novembro de 2022, o valor total de R\$ 21.049,42 (vinte e um mil e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos, conforme notas fiscais ou empenhos anexados ao procedimento.

Considerando o inc. III, art. 9º, da Lei nº 8.666/1993, que reza que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, por outro lado, considerando que a prestação do serviço foi devidamente realizada e que não se identificou prejuízo concreto ao erário, determino a expedição de Recomendação para Prefeita da cidade de Camutanga para que se abstenha de realizar contratações diretas com servidores da Edilidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim, conclusos para expedição de Recomendação.

Cumpra-se.

Ferreiros, 24 de março de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02236.000.039/2022
Recife, 25 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.039/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.039/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o regulamento do serviço de tratamento fora do domicílio, consistente num conjunto de benefícios "concedidos quando todos os meios de tratamento existentes na origem estiverem esgotados ou ausentes e somente enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente";

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO, informando possíveis irregularidades no Município de Água Preta/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada prestação do serviço público de tratamento fora do domicílio (TFD).

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema SIM;
- ii) Oficie-se ao Município de Água Preta-PE, para prestar informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a regularidade dos serviços prestados, bem como sobre os fatos mencionados na documentação constante dos autos
- iii) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania;
- iv) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- v) Cumpridas tais diligências, faça-se conclusão dos autos para ulteriores deliberações.

Água Preta, 25 de março de 2023.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.236/2022
Recife, 21 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.236/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.236/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração acerca de desmatamento ilegal nas proximidades do Povoado de Terra Vermelha, Zona Rural do Município de Caruaru/PE (Km 75, lado esquerdo, sentido Agrestina), área de mata verde e serra em que algumas construções estão sendo realizadas, gerando grande impacto ambiental, em vista de se acompanhar a formalização e implementação do PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada.

INVESTIGADO: Itamar Ribeiro de Barros

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 01848.000.236 /2022, que apura a denúncia de suposto crime ambiental, possivelmente capitulado nos arts. 38, 46 ou 50-A, Lei nº 9.605/1998, acerca de desmatamento ilegal nas proximidades do Povoado de Terra Vermelha, Zona Rural do Município de Caruaru/PE (Km 75, lado esquerdo, sentido Agrestina), área de mata verde e serra em que algumas construções estão sendo realizadas, gerando grande impacto ambiental;

CONSIDERANDO o relatório da fiscalização realizada pela equipe de fiscalização ambiental da URB, a qual identificou tratar-se de área de preservação ambiental em que o proprietário "realizou supressão vegetal e movimentação de terra sem autorização prévia dos órgãos competentes, causando dano significativo a fauna e a flora locais";

CONSIDERANDO a aplicação de multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao proprietário do terreno, de nome Itamar, no âmbito do Processo Administrativo nº 1581 /2022 - URB -Caruaru;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que já expirou o prazo de duração da Notícia de Fato nº 01848.000.236/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da formalização do PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada, cuja informação da URB, em 31.01.2023, foi no sentido de que aguardava aprovação ("A área antropizada em questão continua na mesma situação, aguardando a aprovação do PRAD - (Plano de Recuperação de Área Degradada)");

CONSIDERANDO a informação de que o PRAD prevê ações a serem implementadas ao longo de 04 (quatro) anos, monitoradas através de relatórios técnicos apresentados semestralmente ("que haverá a implantação do PRAD, devendo as ações descritas no mesmo serem desenvolvidas no curso de 04 (quatro) anos) a serem monitoradas e devendo serem apresentados relatórios técnicos, descritivos e fotográficos semestrais atendendo todas as atividades descritas no documento em questão apresentado a esta Autarquia");

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas em vista de aferir a formalização do PRAD e a sua implementação;

RESOLVE:

PROMOVER as diligências necessárias para acompanhamento da situação, para posterior análise da necessidade de se promover a celebração de termo de ajustamento de conduta, ou ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

DETERMINAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

I – Oficie-se à URB/Caruaru, requisitando informações atualizadas sobre o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. Prazo de 20 (vinte) dias;

II - No mesmo sentido, requirite-se ao Sr. ITAMAR RIBEIRO DE BARROS a apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, informando sobre a sua apresentação, aprovação e implementação;

III - Adote-se as seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

A presente portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada aos destinatários dos itens I e II.

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de março de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.855/2023

Recife, 24 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.855/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.855/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante P. A. N. de S. no âmbito da Escola Municipal Sociólogo Gilberto Freyre

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. TATIANE VICTOR FERREIRA NASCIMENTO, em 28.02.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que não estão sendo ofertados os serviços de educação inclusiva ao seu filho P. A. N. de S., nascido em 12.04.2011, diagnosticado com deficiência intelectual leve, atualmente matriculado na EM Sociólogo Gilberto Freyre;

CONSIDERANDO, também, que a noticiante informa dificuldades no atendimento médico ao seu filho perante o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.

208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante P. A. N. de S. no âmbito da Escola Municipal Sociólogo Gilberto Freyre”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas para garantir os serviços de educação inclusiva ao estudante P. A. N. de S., nascido em 12.04.2011, diagnosticado com deficiência intelectual leve, atualmente matriculado na EM Sociólogo Gilberto Freyre, notadamente apoio em sala de aula (AADEE), no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Encaminhe-se cópia da manifestação audível e dos documentos de identificação às Promotorias de Justiça de Saúde, em vista da denúncia tratar, também, de impossibilidade de atendimento médico junto ao SUS;

6- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02044.000.001/2023
Recife, 7 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02044.000.001/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02044.000.001/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Araçoiaba - ano 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Araçoiaba, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

- a) juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;
- b) expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

- c) expedição de ofício ao Município de Araçoiaba, através da Procuradoria Geral, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Igarassu, 07 de fevereiro de 2023.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.630/2022
Recife, 22 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.630/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.630/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução (ELeTRôNico) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.630/2022, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na negativa de marcação do procedimento cirúrgico no útero para a pessoa idosa NELI FERREIRA DE SOUZA, residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a diligência n.º 01973.000.630/2022-0002;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de março de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.631/2022 Recife, 22 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.631/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.631/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.631/2022, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela idosa LEONETE QUEIROZ DE LIMA, residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto a eventual resposta ao Ofício nº 01973.000.631/2022- 0002 encaminhado para a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE;

3 – Não havendo resposta, REITERE-SE o ofício não respondido, fixando o prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe.

4 – Havendo resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 22 de março de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.066/2022**Recife, 27 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.066/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.066/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.066/2022 que demonstra possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Talhada para a contratação de pessoal e criação de cargos que geraram despesas em período vedado;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Dê-se o fiel cumprimento as diligências já determinadas e ainda não cumpridas.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 27 de março de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02166.000.127/2022**Recife, 23 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.127/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02166.000.127/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02166.000.468/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, que trata da solicitação da construção de lombada (quebra-molas) na Rua Nossa Senhora da Penha (Travessa 2), Alto do Bom Jesus, em Serra Talhada, em razão da grande velocidade em que os veículos estão trafegando, causando riscos aos moradores da região;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de fato anônima relatando supostas irregularidades relativa à abertura de estrada, sem autorização da CPRH, no Parque Estadual Mata da Pimenteira, localizado no Município de Serra Talhada/PE, no termos a seguir: "Aos 11 de março de 2022, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de fato relativa a abertura de estrada sem autorização da CPRH no Parque Estadual Mata da Pimenteira, localizado no Município de Serra Talhada/PE. O noticiante, que solicitou anonimato, relata que no 07/03/2022 notou a existência de uma nova estrada dentro da área pertencente ao Parque Estadual Mata da Pimenteira;

que essa nova estrada é transversal à estrada que leva até a comunidade de Lajinha (do lado direito no sentido sede do IPA à comunidade de Lajinha); que esteve nesse mesmo local duas semanas antes e não havia ainda essa nova estrada; que entrou em contato com o técnico da CPRH e ele não soube informar o responsável pela obra; que o técnico informou que a abertura da estrada não foi autorizada pela CPRH".

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas pelo CPRH, decorrente da fiscalização ambiental na Unidade de Conservação (UC) Parque Estadual Mata da Pimenteira (PEMP), que teriam identificado a autoria da instalação do trecho de estrada vicinal no interior e ZA do parque estadual como sendo da Prefeitura Municipal de Serra Talhada (Evento 0009);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, em cumprimento ao despacho de evento 0011, esclareceu que a intervenção citada, em especial no que concerne ao desmatamento no Parque Estadual Mata da Pimenteira, não foi autorizada por nenhum dos gestores municipais, mas pelo Sr. Gerônimo Gomes da Silva, conforme declarações anexadas aos autos (Evento 0016);

CONSIDERANDO que a CPRH, após aplicar sanção administrativa stricto sensu na localidade investigada, realizou vistoria de monitoramento no local e consulta ao Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIA) da CPRH, sendo constatado que as obrigações impostas a infratora, integrando a medida cautelar administrativa do Auto de Infração Nº 155/2022, de interditar imediatamente o trânsito de veículos pelo local e apresentar Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA) que contemple projeto de recuperação de área degradada, como medidas imediatas para secar e reparar os danos ambientais por ela causados, não foram cumpridas até o momento (evento 29);

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2. Expeça-se ofício ao Parque Estadual Mata da Pimenteira (PEMP), a fim de prestar esclarecimento sobre as irregularidades constatadas em fiscalização da CPRH (evento 29), informando se foram adotadas as medidas para sanar as irregularidades identificadas pela Agência Estadual do Meio Ambiente e, em caso negativo, qual o prazo máximo para fazê-lo, requisitando resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

4. Cumpra-se.

Serra Talhada, 23 de março de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.103/2023
Recife, 22 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.103/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02165.000.103 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Diagnosticar a disciplina normativa e fomentar o funcionamento efetivo do sistema de controle interno no município

INVESTIGADO: Município de Serra Talhada, CNPJ nº 00.541.545/4456-45

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8o da Resolução CSMP no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP no 03 /2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 31 e o art. 70 da CF/88 apontam para a necessidade do Poder Público constituir mecanismo de controle interno, enquanto corolário do princípio da autotutela da administração pública;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a ausência de estruturação adequada de Órgão de Controle Interno Municipal dá azo a irregularidade evitáveis;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação descontrolada da correção interna, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a estruturar de maneira efetiva o sistema de controle interno municipal;

CONSIDERANDO que um sistema de controle interno bem concebido, além de garantir à sociedade instrumentos de transparência na gestão dos recursos públicos, também pode sintonizar os Gestores com o princípio da legalidade, prevenindo lesões ao erário, e ainda serve de apoio ao Controle Externo, notadamente, aquele exercido pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda que a controladoria interna serve como ferramenta de apoio ao Prefeito orientando-o, cobrando resoluções a posteriori, e, em último caso, levando ao conhecimento do Ministério Público notícias de malversação do dinheiro público;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Municipal as macrofunções de corregedoria, auditoria, ouvidoria e transparência, incluindo, e notadamente, a fiscalização do consumo de combustível na Prefeitura, dos processos licitatórios, da gestão de pessoal, da gestão de patrimônio e da gestão do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que ao atuar nas citadas macrofunções, o órgão de controle interno consegue agir prioritariamente na apuração de denúncias e irregularidades;

CONSIDERANDO que em "uma Administração Pública em que a controladoria consiga exercer plenamente seu papel, a gestão do patrimônio público conseguirá atingir altos níveis de eficácia e, além disso, conseguirá atender cada vez melhor e com maior transparência aos interesses da sociedade".

CONSIDERANDO que a metodologia de estruturação do sistema de controle interno é fundamental para o bom desenvolvimento das atividades de controle a ele inerentes, pois com uma estrutura interna coerente será possível o exercício efetivo dos objetivos deste órgão;

CONSIDERANDO ainda que um sistema de controle interno eficiente deve estar amparado por uma legislação sólida que o permita atuar de forma transparente e que determine todo o contexto do ente controlado;

CONSIDERANDO que o art. 3o da Resolução T.C. No 0001/2009

do TCE-PE enuncia que "A coordenação dos SCI dos Poderes Municipais será atribuída à unidade organizacional específica - o Órgão Central do Sistema de Controle Interno - que, criada por lei municipal, possua estrutura condizente com o porte e a complexidade do município, podendo ficar diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou à unidade correspondente, conforme o caso, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro órgão/unidade da estrutura administrativa do Município";

CONSIDERANDO que o art. 2o da Resolução T.C. No 0001/2009 do TCE-PE enuncia que "as atividades inerentes ao Órgão Central de controle interno, exceto a de coordenação, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4o da Resolução T.C. No 0001/2009 do TCE-PE enuncia que "a coordenação do SCI de cada um dos Poderes Municipais não poderá ser atribuída a unidade já existente, ou que venha a ser criada na estrutura do órgão, e que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno";

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal no 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4o da Lei no 8.429/92, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a não estruturação ou a estruturação deficiente do controle interno municipal, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para diagnosticar a disciplina normativa e fomentar o funcionamento efetivo dos sistemas de controle interno, nos Poderes Legislativo e Executivo no Município determinando as seguintes providências:

I - Remeta-se cópia desta Portaria Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

II - Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

III - Tendo em vista que a primeira fase consistirá no diagnóstico da regulamentação, da estrutura e da atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal (OCSCI), determino a expedição de ofício dirigido a Prefeita do Município de Serra Talhada - PE solicitando que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, preencha o questionário padrão disponibilizado pelo CAO - Patrimônio Público e encaminhe a documentação probatória.

IV - Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

V. Com as respostas, voltem-me conclusos.

VI. Cumpra-se.

Serra Talhada, 22 de março de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.133/2023

Recife, 25 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.133/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.133/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2020/103346, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - à conclusão.

Cumpra-se.

Camaragibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.122/2023

Recife, 25 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.122/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.122/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2018/188182, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - à conclusão.

Cumpra-se.

Camaragibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.125/2023

Recife, 25 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.125/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.125/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2020/7361, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - Aguarde-se até o dia 28/04/2023 e, em não havendo o envio pelo TCE, até a referida data, do Relatório de Auditoria Especial nº. 22100625-4, expeça-se novo ofício solicitando informações nesse sentido.

Cumpra-se.

Camargibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.123/2023

Recife, 25 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.123/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.123/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2019/431087, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - expeça-se ofício à Secretaria de Saúde solicitando que informe quais foram as atas, de quais Municípios, utilizadas para fins de comparação, em relação a adesão à ata de registro de preços nº 011/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim (PL 20/20219 – Pregão Presencial 006/2019), remetendo a esta Promotoria de Justiça a documentação pertinente.

Cumpra-se.

Camargibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.124/2023

Recife, 25 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.124/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.124/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2020/126140, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - determino a expedição de ofício à SEINFRA, solicitando informações acerca das providências adotadas em relação à responsabilização constante na Auditoria de Acompanhamento Processo TC 20100063-5.

Cumpra-se.

Camaragibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.126/2023
Recife, 25 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.126/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.126/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2020/535, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - à conclusão.

Cumpra-se.

Camaragibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.130/2023
Recife, 25 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.130/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.130/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2019/127500, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - à conclusão.

Cumpra-se.

Camaragibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.127/2023
Recife, 25 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.127/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.127/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2020/15399, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - à conclusão.

Cumpra-se.

Camaragibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.128/2023
Recife, 25 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.128/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.128/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2019/401490, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Camaragibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.129/2023
Recife, 25 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.129/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.129/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2019/406796, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - à conclusão.

Cumpra-se.

Camargibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.131/2023
Recife, 25 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.131/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.131/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2020/171413, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

2 - à conclusão.

Cumpra-se.

Camargibe, 25 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.223/2021
Recife, 27 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 01695.000.223/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.223/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a conclusão da análise técnica realizada pela Gerência Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, informando sobre a necessidade do envio de outros documentos pertinentes ao parecer final

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) REQUISITE-SE, através de ofício à Câmara Municipal de Petrolândia/PE, para que, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste expediente, através do e-mail: ppetrolandia@mppe.mp.br, nos envie os documentos, descritos abaixo, relativos aos servidores MANOEL EVERALDO DA SILVA, MARIA DA SAÚDE DELGADO DE SÁ, ARICLETO LOPES DE SIQUEIRA NOBRE E JOSÉ RONALDO DE SOUZA:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Resumo individual (por servidor) da folha de pagamento, que demonstre a composição da remuneração recebida mensalmente nos anos de 2019 a 2022;

2. Comprovantes de recebimentos mensais (contracheques) dos anos de 2019 a 2022;

3. Notas de empenho dos pagamentos efetuados aos referidos servidores de natureza remuneratória do período de 2019 a 2022;

4. Lei Municipal que regulamenta as funções gratificadas da casa legislativa, e anexos, com a descrição da remuneração das funções gratificadas;

5. Lei que regulamenta as verbas remuneratórias do município de Petrolândia.

b) Envie cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após o prazo estabelecido ou sobrevivendo respostas, torne-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolândia, 27 de março de 2023.

[assinado eletronicamente]

VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

4) manifestação da senhora LUZIANE BATISTA VIEIRA DE OLIVEIRA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 16.02.2023, narrando dificuldades em confirmar a matrícula de sua filha M. L. O. S., nascida em 08.12.2020, na rede municipal de ensino, no Recife, visando conseguir uma vaga na CRECHE MUNICIPAL VILA IMPERIAL;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Creche Municipal Vila Imperial ou em uma escola/creche municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.490/2023

Recife, 23 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.490/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.490/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 906555 - Luziane Batista Vieira de Oliveira - solicita vaga em creche.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.439/2023

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.439/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.439/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02053.001.332/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.439/2023 em face da empresa BANCO BRADESCO, adotando-se as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Banco Central solicitando o envio de reclamações em face do Banco Bradesco por descontos indevidos em conta salário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observando-se as orientações contidas no OFÍCIO 23443/2021-BCB/DEATI;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO – Consumidor, à Subprocuradoria de assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.442/2023

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.442/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.442/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02053.000.066/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do

citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.442/2023 em face da empresa Casa dos Frios - Comercial Casa dos Frios Ltda , adotando-se as seguintes providências:

1. Tendo em vista a informação da Vigilância Sanitária Municipal em seu Relatório de Inspeção, datado de 23/03/2022, de que será realizada nova inspeção para cumprimento das exigências, oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal para informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o investigado encontra-se atendendo às recomendações referentes aos cuidados de prevenção à COVID-19.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO – Consumidor, à Subprocuradoria de assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.466/2023

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.466/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.466/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos do IC nº 02053.001.800/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, "o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória" e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.466/2023 em face da empresa BANCO BMG S.A, adotando-se as seguintes providências:

1. Através desta, solicite-se ao Banco Central do Brasil que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta promotoria de Justiça eventuais reclamações em face do Banco BMG com objeto "depósitos de valores a título de cartões consignados nas contas dos consumidores sem prévia solicitação, passando a realizar descontos em suas folhas de pagamentos".

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO – Consumidor, à Subprocuradoria de assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 900184 - Suzan Marques Gusmão - Noticiante solicita duas vagas municipais para suas filhas.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação da senhora SUZAN MARQUES GUSMÃO, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 08.02.2023, narrando dificuldades em confirmar a matrícula de suas duas filhas S. S. M. S., nascida em 25.11.2013, e, L. M. M., nascida em 30.08.2018, alegando dificuldades no sistema online de matrículas, da rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir as duas vagas em uma mesma escola próxima à sua residência;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula das infantes em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.399/2023

Recife, 24 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.399/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.399/2023

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 – 32ª PJDC

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.140/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 – 32ª PJDC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01776.001.140/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife - FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei

Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 02/2022, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP para execução do projeto "Promovendo e Garantindo Direitos: O olhar para as Determinações Sociais das Crianças e Famílias atendidas da unidade Neonatal do IMIP", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e

em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do

objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À direção da entidade Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP:

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua

sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 002/2022, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme cláusula expressa e pactuada no Termo de Colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 - A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe -

se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 27 de março de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 004 /2023
Recife, 9 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.012/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 004 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES deliberou sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal em Ata datada de 23 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 18, XVI, art. 19 e art. 20 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata de Reunião do Conselho Curador realizada em 23 de novembro de 2020, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRASE.

Recife, 09 de março de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

**ATA Nº Procedimento nº 01891.002.198/2022
Recife, 28 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.198/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.001.198/2022

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/xbn-awtn-ryh?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar e construir soluções a respeito da oferta de vagas da educação infantil, no âmbito da RPA 6A.

Presente os senhores/doutores:

ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);

MATHEUS LUIZ NOGUEIRA DE LIMA (Advogado, OAB/PE 57.074, acompanhando o Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ALEXANDRE EL DEIR (Gerente Geral de Infraestrutura, SEDUC/Recife); GLAYDSON SANTIAGO (Gerente-Geral de Gestão de Rede, SEDUC/Recife); ROMMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico da Secretaria Executiva de Gestão de Rede, SEDUC/RECIFE); PAULO OLIVEIRA (Coordenador, Conselho Tutelar RPA 6A).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão. A seguir, foi franqueada a palavra para os participantes da reunião setorial.

GLAYDSON SANTIAGO (Gerente-Geral de Gestão de Rede, SEDUC/Recife): com relação a 2023, os dados da RPA 6A são os seguintes: berçário (foram ofertadas 05 vagas, para uma demanda de 08 solicitações); grupo 01 (foram atendidas 08 solicitações, para uma demanda de 13); grupo 02 (foram atendidas 10 solicitações, para uma demanda de 10, ou seja, todas foram atendidas); grupo 03 (foram atendidas 10 solicitações, para uma demanda de 10, todas foram atendidas); grupo 04 (foram atendidas 03 solicitações, para uma demanda de 03, todas foram atendidas); grupo 05 (foram atendidas 03 solicitações, para uma demanda de 04). Sobre as vagas, as escolas receberam a lista de espera e já estão autorizadas a convocar todos aqueles que já estão na referida lista, havendo novas vagas. Se não houver lista de espera, a escola preenche o link com os dados da parte interessada e envia para a SIORE, que analisará os dados, a fim de autorizar a matrícula. Registra que as portas do SIORE estão abertas para o Conselho Tutelar, inclusive através do e-mail segreconselhotutelar@educ.rec.br. A comprovação da família é a matrícula feita na escola. O link garante a matrícula nas escolas que não têm lista de espera. Se a escola não tem a vaga, não haverá o preenchimento do link. Neste caso, deverá a família se dirigir ao SIORE, a fim de conseguir uma opção de matrícula escolar.

PAULO OLIVEIRA (Coordenador, Conselho Tutelar RPA 6A): considera muito importante esta audiência e faz indagações sobre o link fornecido pelas escolas e sobre a atual oferta e demanda de vagas, na educação infantil e fundamental, no âmbito da RPA 6A.

ALEXANDRE EL DEIR (Gerente-Geral de Infraestrutura, SEDUC/Recife): existem 05 ações em andamento no âmbito da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RPA 6A, sendo 03 construções de novas unidades e 02 ampliações. Estão sendo ampliadas a CRECHE NOVO PINA (02 salas, criando 63 vagas) e CRECHE ESCOLA BERNARD VAN LEE (02 salas, criando 63 vagas). A previsão de conclusão de tais ampliações é, no mais tardar, agosto de 2023. Construções: 1) CRECHE ESCOLA AEROCUB (262 vagas em 12 salas, conclusão até janeiro de 2024); 2) CRECHE ESCOLA ILHA DE DEUS (105 vagas para 05 salas, conclusão até outubro de 2023); 3) CRECHE ESCOLA DA IMBIRIBEIRA (123 vagas para 05 salas, conclusão até novembro de 2023). Mas, a SEDUC continua procurando novos imóveis para a construção de unidades escolares. Está sendo construído um COMPAZ no terreno do antigo AEROCUB, mas tal construção está sendo gerenciada pelo GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS da Prefeitura do Recife.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1.1) informar as atuais medidas adotadas para diminuir o déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA 6 A (principalmente a aquisição, construção ou aluguel de imóveis para a criação de novas unidades escolares), informando o andamento atual da obra/projeto e o prazo estimado de conclusão;

1.2) informar (com os dados mais atuais) a demanda e a oferta de vagas, por unidade escolar, na educação infantil (do berçário ao grupo 05) e na educação fundamental, no âmbito da RPA 06 A;

1.3) prazo: até 17.03.2023.

2) Para o Conselho RPA 6A:

2.1) indicar, para a SEDUC Recife, através de e-mail (com cópia para proeduc@mppe.mp.br) imóveis que possam ser adquiridos ou alugados pela Prefeitura, a fim de gerar novas vagas na rede municipal no âmbito da RPA 6A;

2.2) prazo: até o dia 17.03.2023.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências no feito:

1) encaminhar a ata para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) disponibilizar o link da gravação desta audiência nos autos procedimentais.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº

0021.2023.CPL.PE.0013.MPPE -

Recife, 24 de março de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0021.2023.CPL.PE.0013.MPPE

(LICITAÇÃO COM ITEM DE COTA PRINCIPAL e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de cadeiras fixas e cadeira giratória para obeso, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 12/04/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 12/04/2023, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 12/04/2023, às 09h10; Início da Disputa: 12/04/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 250.715,07 (Duzentos e cinquenta mil, setecentos e quinze reais e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 24 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

(Republicado por ter saído com incorreção na data de abertura e entrega das propostas. De: 06/04/2023 Para: 12/04/2023)

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº

0028.2023.CPL.PE.0016.MPPE

Recife, 27 de março de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0028.2023.CPL.PE.0016.MPPE

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de SERVIÇO DE BUFFET para atendimento as sedes de circunscrição do Sertão, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 14/04/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/04/2023, segunda-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 14/04/2023, às 9h05; Início da Disputa: 14/04/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitações> (link licitações). Valor estimado: R\$ 100.481,65 (Cem mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 27 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º**0026.2023.CPL.PE.0015.MPPE****Recife, 27 de março de 2023**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0026.2023.CPL.PE.0015.MPPE

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de SERVIÇO DE BUFFET para eventos a serem realizados em cidades Sede de Circunscrição do Agreste e da Zona da Mata do estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 13/04/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/04/2023, segunda-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 13/04/2023, às 9h05; Início da Disputa: 13/04/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitações> (link licitações). Valor estimado: R\$ 100.481,65 (cem mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 27 de março de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETEAna Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORMarcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO II – RES. PGJ Nº 08/2020 (alterado pela Resolução
PGJ n.º 05/2023)**

Valor da diária dos membros do MPPE (percentual do subsídio do Promotor de Justiça de 1ª entrância)					
CARGO	Deslocamento interestadual (Sul, Sudeste, Centro Oeste)	Deslocamento interestadual (Norte, Nordeste)	Deslocamento intermunicipal	Deslocamento para Fernando de Noronha	Deslocamento para o exterior
Procurador-Geral de Justiça;	3,64%	2,90%	1,64%	2,16%	6,00 %
Subprocurador-Geral de Justiça;					
Corregedor-Geral					
Procurador de Justiça Promotor de Justiça	3,50%	2,75%	1,49%	2,01%	5,00%

RESOLUÇÃO PGJ Nº 08/2020

(Consolidada com as alterações da Resolução RES-PGJ nº 05/2023)

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e demais dispositivos aplicáveis:

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

Considerando, que o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço, se estende também às hipóteses em que não há pernoite;

Considerando a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de documentos, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do MPPE;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 e o Conselho Nacional do Ministério Público, que permite transferir a gestão de processos administrativos para o meio eletrônico, possibilitando que as operações e tramitações dos expedientes sejam realizadas virtualmente;

Considerando a celebração entre o MPPE e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 do Termo de Adesão para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Considerando por fim a necessidade de aperfeiçoar a normativa em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que se deslocarem em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede de atribuições, poderão ser concedidas e pagas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§ 1º. Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o membro do Ministério Público desempenha suas atribuições.

§ 2º. Somente será devido o pagamento de diária inteira quando o deslocamento implicar em ocorrência de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Procurador-Geral de Justiça, após análise do Chefe de Gabinete, autorizar a concessão e o pagamento de diárias, considerando:

- a) compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- b) correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 3º. A requisição de concessão e pagamento de diárias será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça em até 05 (cinco) dias de antecedência do evento respectivo, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio, CMFC – Requisição de Diária – Membro, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

§ 1º. O formulário “Requisição de Diária – Membro” (Anexo I) deverá ser encaminhado mediante requerimento eletrônico próprio, devendo conter, obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome do requerente, cargo/função, matrícula, lotação;
- b) Especificação do destino, data prevista para a saída e para o retorno, número de pernoites, se for o caso, se a hospedagem é integral ou parcial, se é custeada por outro órgão, o meio de transporte, e o objetivo da viagem, data e assinatura.

§ 2º. O Chefe de Gabinete, após a autorização do Procurador-Geral de Justiça, publicará ato em veículo oficial, e encaminhará o requerimento de diárias para a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, que providenciará o crédito em conta corrente do beneficiário em até três dias após o recebimento da documentação completa e que atenda a todos os requisitos previstos nesta norma.

§ 3º. O ato que autorizar o pagamento de diárias deverá conter o nome do membro, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida e o valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

§ 4º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

§ 5º. No caso em que a viagem durar mais do que o previsto, por motivo justificado, terá o beneficiário um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno à sede, para encaminhar ao Chefe de Gabinete a solicitação de complemento de diária(s), na forma do Anexo I.

Art. 4º. Os valores das diárias fixados no art. 61, inciso I, da LCE nº. 12/94, considerando o objetivo do deslocamento, sua duração e a distância a ser percorrida, terão como valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador Geral de Justiça, excluído qualquer outro acréscimo, e serão pagas obedecendo aos percentuais fixados no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único: Quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, o valor da diária não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no Anexo II desta Resolução. (alterado pela Resolução PGJ n.º 05/2023).

§ 2º. Revogado pela Resolução PGJ n.º 05/2023.

Art. 5º. O valor da diária será calculado por dia de afastamento, e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro, quando em deslocamento para local fora de sua sede de atribuições, observando-se os seguintes critérios:

- I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;
- II – o deslocamento feito para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da comarca de lotação.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, e em parcela única.

Art. 7º. No caso de urgência devidamente justificada, o requerimento de diária, na forma do Anexo I, poderá ser formulado durante o afastamento ou até 15 dias após o retorno à sede de lotação.

Art. 8º. Não se pagarão diárias:

- I – para deslocamentos no âmbito da Região Metropolitana do Recife, exceto se superior a 100 (cem) Km;
- II – Para deslocamentos com raio de distância inferior a 100 (cem) Km da comarca de atribuição, exceto quando implicar em pernoite;
- III – Para os Promotores de Justiça que forem convocados para substituírem
- IV Procuradores de Justiça quando o fundamento do pedido for a substituição;
- V – quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com alimentação e hospedagem;
- VI – como forma de remuneração pela realização do serviço de plantão;
- VII – para o membro do Ministério Público que tiver de se deslocar para Comarca quando estiver realizando substituição, já estando percebendo por tal função a gratificação de acumulação, prevista no art. 61, inciso V, da LCE nº 12/94.

Art. 9º. As diárias serão concedidas nas modalidades:

- I – integral, quando o deslocamento exigir pernoite.
- II – parcial, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida no Anexo II desta Resolução, quando o afastamento exigir apenas despesa com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que atendido o critério do art. 5º, inc. II.

Art. 10º. O beneficiário de diária(s) deverá encaminhar à Coordenadoria Ministerial de Finanças, através do mesmo processo, encaminhado antes com requerimento de diária, até o 15º (décimo quinto) dia após o seu regresso à sede de atribuição, sob pena de devolução dos valores recebidos, a comprovação da realização da viagem, em formato pdf, em anexo ao documento - Formulário de “Prestação de Contas” (Anexo III) a qual poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – comprovante de participação no evento; ou
- II – comprovante do deslocamento de ida e volta, através de cartões de embarque ou notas fiscais;
- III – comprovante de hospedagem.

Art. 11. As diárias recebidas indevidamente, em excesso, ou não utilizadas por qualquer motivo para o fim que fundamentaram sua concessão e pagamento, ou ainda que não tenham sido utilizadas integralmente em virtude de cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, ou em caso de creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Resolução, deverão ser restituídas, acompanhadas da devida justificativa pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias, através da Guia de Recolhimento (GR), emitida pela Tesouraria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário da(s) diária(s) ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 2º. A solicitação da Guia de Recolhimento (GR) deverá ser realizada através do e-mail tesouraria@mppe.mp.br ou pelo telefone (81) 3182-7314.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2020.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

REQUERIMENTO DE DIÁRIA
(ANEXO I – RES. PGJ Nº 08/2020)

NOME:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:	

ORIGEM	DESTINO
---------------	----------------

DISTÂNCIA:	ACIMA DE 100 KM: ()	MENOS DE 100 KM: ()
-------------------	--------------------------------	--------------------------------

SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		NÚMERO DE PERNOITES*
DIA	HORA	DIA	HORA	

(*) A ser comprovado por documentos.

HOSPEDAGEM CUSTEADA POR OUTRO ÓRGÃO?	
SIM ()	
NÃO ()	
PARCIAL ()	QUANTIDADE DE PERNOITES CUSTEADAS ()

MEIO DE TRANSPORTE			
Veículo Oficial	Aéreo	Ônibus	Veículo Próprio. (Informar a Placa)

OBJETIVO DA VIAGEM:

DATA:	ASSINATURA:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

**ANEXO II – RES. PGJ Nº 08/2020 (alterado pela Resolução
 PGJ n.º 05/2023)**

Valor da diária dos membros do MPPE (percentual do subsídio do Promotor de Justiça de 1ª entrância)					
CARGO	Deslocamento interestadual (Sul, Sudeste, Centro Oeste)	Deslocamento interestadual (Norte, Nordeste)	Deslocamento intermunicipal	Deslocamento para Fernando de Noronha	Deslocamento para o exterior
Procurador-Geral de Justiça; Subprocurador-Geral de Justiça; Corregedor-Geral	3,64%	2,90%	1,64%	2,16%	6,00 %
Procurador de Justiça Promotor de Justiça	3,50%	2,75%	1,49%	2,01%	5,00%



PRESTAÇÃO DE CONTAS
(ANEXO III – RES. PGJ Nº 08/2020)

NÚMERO DO SIIG OU DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE DIÁRIA:

NOME MEMBRO:	MATRÍCULA:
CARGO:	LOTAÇÃO:

ORIGEM	DATA DA SAÍDA	DESTINO	DATA DO RETORNO	MEIO TRANSPORTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DA VIAGEM*	MARCAR COM X
COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO	
COMPROVANTE DO DESLOCAMENTO	
COMPROVANTE DE HOSPEDAGEM	

(*) Anexar o comprovante a este formulário.

DATA:	ASSINATURA:
--------------	--------------------

***OBS: INEXISTINDO A COMPROVAÇÃO, SEJA TOTAL OU PARCIAL, ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO CHEFE DE GABINETE DO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

ANEXO IV – RESOLUÇÃO PGJ Nº 08/2020 (Acrescido pela Resolução PGJ n.º 05/2023)

Valor da diária para viagem ao exterior (art. 4º, §2º)	
Procurador de Justiça	US\$ 485.00
Promotor de Justiça	

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 10/2023**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 850/2023****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
GACE PREVENÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA INTERVENÇÃO POLICIAL**

EDITAL ÚNICO
Objetivo: Prevenção de abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial.
Membros Habilitados
Alice de Oliveira Morais
Ana Clézia Ferreira Nunes
Carla Verônica Pereira Fernandes
Emmanuel Cavalcanti Pacheco
José Roberto da Silva
Tathiana Barros Gomes
Westei Conde y Martin Júnior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.003/2023**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2023	Quinta-feira	13 às 17h	Ipojuca	Eduardo Leal dos Santos

*Feriado Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.139-7	Cecília Telles Nébias	Assessor de Membro	Promotorias de Justiça de Caruaru	Integral



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

AVISO CGMP Nº 005/2023

MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE
Agrestina	CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA/PE
Timbaúba	CADEIA PÚBLICA DE TIMBAÚBA
Venturosa	CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA
Riacho das Almas	CADEIA PÚBLICA SOLDADO ALDO JOSÉ DA SILVA